



ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 597/2002 - A  
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
SESSÃO DE 22/11/2002  
PROCESSO DE RECURSO Nº 1/001984/99 AI 1/199908585  
RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA  
RECORRIDO: ALLIED DOMEQ BRASIL IND. E COM. LTDA  
CONSELHEIRO RELATOR: ANTÔNIO LUIZ DO NASCIMENTO NETO

EMENTA: ICMS - ACUSAÇÃO FISCAL: FALTA DE EMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL - Omissão de Vendas. AI julgado Parcialmente Procedente em primeira instância, diante do laudo pericial que reduziu o montante do crédito tributário, e em ato contínuo declarada a extinção do processo, em razão do pagamento do crédito tributário. Decisão por unanimidade de votos de acordo com o voto do relator e do parecer da Procuradoria Geral do Estado.

RELATÓRIO:

A peça fiscal submetida a nosso exame têm a seguinte acusação: "Omissão de saídas, no importe de R\$ 8.544,38 relativa ao exercício de 1997, conforme levantamento de estoque procedido em seus livros e documentos fiscais."

Após indicar os dispositivos legais infringidos o agente fiscal aponta como penalidade o Art. 878, inciso III, alínea "b" do Dec. 24.569/97.

DA PERÍCIA:

Em primeira instância a julgadora monocrática após instrumento impugnatório solicitou PERÍCIA para que fosse elaborado novo Relatório Totalizador Anual do

Levantamento de Mercadorias verificando os erros citados pela impugnante, apontando divergências se houver bem como o novo montante da Omissão de Vendas.

**LAUDO PERICIAL:** Constatou-se uma Omissão de Saídas no montante de R\$ 916,67.

**O JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, FOI PELA PARCIAL PROCEDÊNCIA EM RAZÃO DO LAUDO PERICIAL HAVER REDUZIDO O MONTANTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.**

**DO PARECER DA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA:**

Através de parecer de N° 676/2002, a Consultoria Tributária opina pelo conhecimento do Recurso Oficial, negando-lhe provimento, a fim de que seja confirmada a Parcial Procedência do feito conforme decisão declarada em de primeira instância. Tudo referendado pela douta Procuradoria Geral do Estado.

É o relatório

**VOTO DO RELATOR:**

A ação fiscal em tela teve como móvel a acusação de Omissão de Vendas detectada através do levantamento Quantitativo de Estoques de Mercadorias.

Os pleitos solicitados pelo recorrido foram atendidos.

Toda a documentação fora novamente analisada com a nova elaboração do Quadro Totalizador.



2

Logo, no caso sob exame, após a realização de minucioso trabalho pericial, verificou-se que a omissão foi da ordem de R\$ 916,57

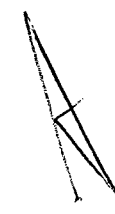
Destaque-se que, o recorrido prontamente efetuou o pagamento do montante declarado em 1ª Instância, ou seja, de acordo com o Laudo Pericial.

Desse modo, tendo ficado patente a confirmação do ilícito fiscal - omissão de Vendas, ou seja, a saída de mercadorias sem documentação fiscal, pois é Inquestionavelmente, que as mercadorias, objeto da lide, não poderiam estar sem o devido documento fiscal, o que ocasiona, como de fato ocasionou infração à legislação estadual, **VOTO** no sentido de :

Que se conheça do Recurso Oficial para negar-lhe provimento, a fim de que seja confirmada a decisão parcialmente condenatória de 1ª Instância, e em ato contínuo declarar a extinção do processo, em razão do pagamento do crédito tributário.

Tudo referendado com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

É O VOTO.



**DECISÃO:**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é **RECORRENTE CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA E RECORRIDO ALLIED DOMEQ BRASIL IND. E COM. LTDA.**

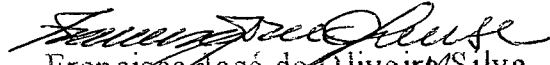
**RESOLVEM**, os membros da Segunda Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por **UNANIMIDADE** de votos conhecer do Recurso Oficial, negar-lhe provimento para confirmar a decisão parcialmente condenatória proferida pela 1ª Instância, e em ato contínuo determinar a extinção do processo, em razão do pagamento do crédito tributário, nos termos do voto desse conselheiro e de acordo com o parecer da douda Procuradoria Geral do Estado.


SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 2002.

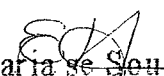
**Nabor Barbosa Meira**  
Presidente da 2ª Câmara

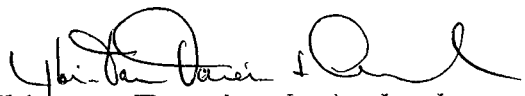
**CONSELHEIRO (A) S:**


  
**Eliane Resplande Figueiredo de Sá**  
Conselheira


  
**Francisco José de Oliveira Silva**  
Conselheiro

  
**José Mirtonio Coração de Melo**  
Conselheiro


  
**Eliane Maria de Souza Matias**  
Conselheira

  
**Ubiratan Ferreira de Andrade**  
Procurador do Estado

  
**Benoni Vieira da Silva**  
Conselheiro

  
**Adriano Jorge Pequeno Vasconcelos**  
Conselheiro

  
**Antônio Luiz do Nascimento neto**  
Conselheiro Relator

  
**Afonso Taboza Pereira**  
Conselheiro